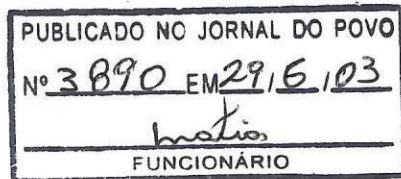




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



# REVOGADA

VIDE LEI 348117

## LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2003

SÚMULA:- Altera a estrutura organizacional do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sarandi, a Procuradoria Jurídica, órgão subordinado diretamente à Presidência da Câmara.

§ 1º - Compete à Procuradoria Jurídica:

I- assessorar a Câmara Municipal, nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação;

II- opinar sobre as proposições sujeitas ao despacho da Presidência ou à deliberação do Plenário;

III- atender consultas de ordem jurídica afetas às atividades da Câmara, encaminhadas pela Presidência ou pelos diferentes órgãos da Câmara, emitindo parecer quando for o caso;

IV- representar o Poder Legislativo em Juízo;

V- supervisionar, dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades desenvolvidas pela Assessoria Jurídica;

VI- prestar esclarecimento, quando convocado, ao Plenário da Câmara Municipal, sobre matéria de sua competência;

§ 2º - Fica criado um cargo de nível superior, de provimento em comissão, denominado Procurador Jurídico, símbolo PJ, para o exercício das funções deste órgão.

§ 3º - O cargo de Assessor Jurídico da estrutura administrativa da Câmara passa a integrar a Procuradoria Jurídica.

§ 4º - Compete à Assessoria Jurídica:

I- encaminhar ao Procurador Jurídico os assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal;

7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Jurídico;

II- substituir, na falta ou impedimento, o Procurador

matérias que lhe forem distribuídos;

III- emitir pareceres e informações sobre assuntos e

Resoluções e Regulamentos relativos a assuntos de interesse da Câmara Municipal;

IV- manter compilação das Leis, Decretos Legislativos,

V- executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Procurador Jurídico.

**Art. 2º** - Integram a presente lei os Anexos I e II.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei estão autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de junho de 2003

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal